

PUBLICADO NO CREGO-CERTELE DO MUNICIPIO  
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 171  
DE 11/12/93

CM



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.396	033

*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal N.º 3.396

**EMENTA: DESAFETA ÁREA QUE MENCIONA E AUTORIZA TRANSFERÊNCIA À COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA - COHAB/VR PARA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica desafetada da finalidade de instalação de Escola Pública, a área de terra de 4.307,83 m<sup>2</sup> (quatro mil, trezentos e sete vírgula oitenta e três metros quadrados) identificada como lote de terra nº 01 localizado à Av. Orlando Jerônimo Teles, Quadra 14, do Loteamento Santa Rita, Bairro Santa Cruz, nesta cidade, assim caracterizada: medindo de frente para Av. Orlando Jerônimo Teles onde mede em quatro segmentos: 24,721m; 4,704m; 58,50m e 6,28m; nos fundos confrontando com a Rua Manoel da Silva, onde mede 79,50m, pelo lado esquerdo, confrontando com a Rua Benibaldo Matias da Silva, onde mede dois segmentos: 45,00m e 6,28m; pelo lado direito confrontando com área da loteadora onde mede 54,00m; que passou a integrar o domínio do Município nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, por registro de Plano de Loteamento efetuado pela COHAB/VR sob o nº R-3-5895, na matrícula 5895, no Livro 2 de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Volta Redonda, em 07 de abril de 1986.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir à COHAB/VR a área de terra descrita no artigo anterior, para subscrição e integralização de capital



*[Handwritten signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.396	024

*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

- 02 -

## **Lei Municipal N.º 3.396**

do Município naquela Companhia, pelo valor de R\$ 34.949,98 (trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos) e obedecidas as normas da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**Artigo 3º** - A área de terra a que se refere a presente Lei será utilizada pela COHAB/VR para produção de empreendimentos habitacionais para funcionários públicos municipais integrantes da Administração Direta e Indireta.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 25 de novembro de 1997.

  
**Antônio Francisco Neto**  
Prefeito Municipal

Mens. nº 016/97

Autor: Prefeito Municipal

aps.

